

Mais qualidade de Vida!

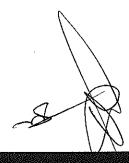
Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

TERMO DE CONVÊNIO N.º 02/2015

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A APMF ESCOLA MUNICIPAL SÃO MARCOS E O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONVENENTE: Município de Catanduvas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade à Avenida dos Pioneiros, n.º 500, Complemento Edifício, CEP 85.470-000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Noemi Schmidt de Moura, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Catanduvas - Paraná, na Rua Dom Pedro II, n.º 568, CEP 85.470-000, Bairro Centro, portadora do documento de identidade RG. n.º 3.337.799-1-SSP/PR, e inscrita no CPF n.º 847.638.419.04.

CONVENIADO: APMF Escola Municipal São Marcos, Educação infantil e Ensino fundamental, com sede e foro no Município de Catanduvas, estado do Paraná, Rodovia BR 277, Km 548, CEP 85.470-000, Reassentamento São Marcos, inscrita no CNPJ sob n.º 03.103.492/001-39, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Oziel de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.204.537-8-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 006.731.009-52, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº. 393, CEP 85.470-000, Bairro Menino Deus, Catanduvas - Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Lei Municipal n.º 003/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:





Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui Objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços entre as partes signatárias, para garantir a implementação de um Programa Educativo Diferenciado, que atenda as necessidades educacionais dos (das) filhos (as) de trabalhadores (as) do campo, na Escola Municipal São Marcos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições do Município

Para atender os objetivos deste Convênio, o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e a Secretaria Municipal de Educação, como partícipe do presente, ficam responsáveis em:

- 1. Definir juntamente com a Direção da Escola Municipal São Marcos, o quadro de funcionários de acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), necessários para a consecução dos objetivos educacionais deste convênio;
- 2. Repassar à APMF os recursos financeiros necessários para a consecução da Cláusula Terceira deste Convênio;
- 3. Acompanhar a implementação das ações relativas a este Convênio na Escola e na APMF:
- 4. Compor a Unidade Gestora de Transferências UGT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das atribuições da APMF

Em contrapartida para atender 94 (noventa e quatro) alunos compreendendo em conformidade com o plano de trabalho aprovado a conveniada deverá:

- 1. Adquirir material de consumo para atividades desenvolvidas por professores e alunos e manutenção da instituição de ensino;
- 2. Adquirir materiais de construção e materiais elétricos para a manutenção da instituição de ensino;
- 3. Adquirir sementes e insumos para o cultivo da horta que irá melhorar a qualidade da merenda escolar;
- 4. Compor a Unidade Gestora de Transferências UGT;



Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

- 5. Prestar contas das transferências dos recursos financeiros oriundos deste convênio, nos moldes do Sistema Integrado de Transferências SIT do Tribunal de contas do Estado do Paraná, estritamente de acordo com o que dispõe a Resolução 28/2011 regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 daquela Corte de Contas;
- 6. Apresentara todos os documentos elencados no Art. 3º da Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob pena da não formalização deste Convênio;
- 7. A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, através de DAM Documento de Arrecadação Municipal, o qual deve ser retirado no Departamento de Arrecadação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos repassados serão para única e exclusiva utilização na consecução do objeto pactuado, ou seja, para custeio das finalidades e ações previstas na Cláusula Terceira deste Convênio, sendo que os mesmos provirão do Tesouro Municipal de dotação orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Educação, na seguinte funcional programática: 02.07.12.361.1400.2.010 - 3.3.50.41.00.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Repasses

- O Município de Catanduvas/PR repassará a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas:
- 1ª parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) repasse até 30/04/2015;
- 2ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/05/2015;
- 3ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/06/2015;
- 4ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/07/2015
- 5ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/08/2015;
- 6ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/09/2015;



Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

7ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/10/2015; 8ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/11/2015; 9ª parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) repasse até 10/12/2015.

Os valores dos repasses devem ser depositados na conta corrente n.º 12.970-4 na agência n.º 1759-0 do Banco do Brasil S/A de Catanduvas/PR, conta corrente esta específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio, os quais deverão permanecer aplicados no mercado financeiro até o momento de sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

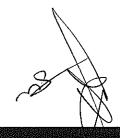
O presente Convênio vigorará no período de 28 (vinte e oito) de abril de 2015 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, alterado, ou complementado em virtude de Lei ou outra determinação mediante acordos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Rescisões

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, assim como poderá, independentemente da prévia notificação, ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - do Fundamento Legal

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal n.º 003 de 05 de março de 2015.





Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná CNPJ N° 76.208.842/0001-03

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncias prévias de qualquer outro mais privilegiado que seja ou se tome.

E por estarem assim, justas e conveniadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, perante as testemunhas que o subscrevem, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Catanduvas - PR, em 28 de abril de 2015.

NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Prefeita

OZJEÚ DE OLIVEIRA

Presidente da APMF

Testemunhas:

RG:

Nome:

2.

RG: